CONTRATO Nº 116/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA DE GESTÃO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EADPRO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF sob o n. 346.327.001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EADPRO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.991.627/0001-30, estabelecida SHN/SQ 314, Bloco I, loja 211 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.767-090 telefone: (61) 4042-3586/98111-3586, neste ato, representada pelo senhor **JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO**, brasileiro, portador RG nº 3256930 SSP/DF e do CPF nº 366.629.330-15, e-mail: joel@provalore.com.br, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 77/2018, CIA 0096365-12.2018.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em consultoria de gestão, especialmente, nos processos de dimensionamento da força de trabalho, reconhecimento e meritocracia e modernização das funções de corregedoria e auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Cumprimento da Resolução n. 219/2016 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

2.2. Implantação das modificações necessárias no Poder Judiciário de Mato Grosso em consonância com os objetivos estratégicos do CNJ, tais como, eficiência operacional e gestão de pessoas.

2.3. Adequação do TJMT à Constituição Federal em seu Art. 39,§ 7º, que dispôs sobre a aplicação de recursos para o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

2.4. Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos na distribuição da força de trabalho entre o primeiro e o segundo grau sempre vinculados à demanda de processos com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim.

2.5. Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do Tribunal de Justiça de Mato Grosso com a equalização dos recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus.

2.6. Modernização das funções de Corregedoria.

2.7. Modernização da função de Auditoria.

2.8. Implantar a meritocracia no TJMT.

2.9. Readequação dos processos de empenho de resultado e gestão de desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência n. 001/2018–DG-TJMT (fls.02/11v-TJMT), que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e as Resoluções n. 194/2014 do CNJ e n. 219/2016 do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato tem vigência pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, **de 08/11/2018 a 07/05/2019**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

5.2. Caso a prestação do serviço não ocorra nas datas avençadas e no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções estipuladas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do Contrato de R$ **R$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais)**, dividido da seguinte forma:

6.2. A etapa de dimensionamento da força de trabalho, reconhecimento e meritocracia importa no valor total de **R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

6.3. A etapa de modernização das funções de corregedoria e auditoria importa no valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

6.4. O valor do contrato é fixo e irreajustável.

ETAPA	DURAÇÃO EM DIAS ÚTEIS.	DURAÇÃO EM HORAS	CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA EM R$	DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS EM R$	INVESTIMENTO DA ETAPA EM R$
Dimensionamento da força de trabalho, reconhecimento e meritocracia.	55	440	220.000,00	41.500,00	261.500,00
Modernização das funções de Corregedoria e Auditoria	10	80	40.000,00	8.000,00	48.000,00
Total	65	520	260.000,00	49.500,00	309.500,00

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS
PAOE: 3241 - Implantação de Modelo de Governança Institucional;
Fonte: 240
Unidade Gestora: UG 0002: 2º Grau
Natureza: 3.3.90.35.4.1

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Após a apresentação dos resultados e sua aprovação pelo(a) Coordenador(a) do projeto, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do produto, o Tribunal de Justiça terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

8.2. O pagamento do valor descrito no item anterior (item 9.3) será efetuado de acordo com a realização das etapas abaixo descriminadas, com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo(a) fiscal e encaminhada ao Departamento do FUNAJURIS, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal da Empresa.

8.3. O pagamento poderá ser efetuado por nota de empenho ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela Empresa contratada.

8.4. Cronograma de Pagamento:

ETAPA	PRODUTO	DURAÇÃO EM DIAS ÚTEIS	% DE PAGAMENTO
Dimensionamento da força de trabalho	Apresentação do resultado final com o plano de implantação e o dimensionamento da força de trabalho, itens 01 a 14 da proposta.	30	50%
Meritocracia Empenho e resultados e gestão de desempenho Reestruturação Administrativa	Apresentação de proposta de regulamentação, workshop, resultado final dos itens 15 a 17 da proposta.	10	50%
	Apresentação do resultado final referente aos itens 19 a 22 da proposta.	05	
	Apresentação do resultado final referente aos itens 23 a 26 da proposta.	10	
	Total:	**55**	**100%**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o Cronograma apresentado na divulgação do evento.

9.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

9.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

9.5. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido.

9.6. Contratar sob a sua exclusiva responsabilidade os profissionais responsáveis pela execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, bem como do material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento.

9.7 Assumir completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes.

9.8. Cumprir fielmente a avença, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do fiscal do Contrato.

9.9. Arcar com as despesas do(s) consultor(es) e de todos os impostos que incidirão neste serviço.

9.10. A contratada ficará responsável pelos equipamentos necessários ao WORKSHOP, tais como, Data Show, Notebook ou Computador, Som, Microfone e o coffee break.

9.11. Assinar o termo de confidencialidade com o objetivo de proteger as informações decorrentes dos levantamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

9.12. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

9.13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da contratante.

9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJMT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal, após a realização do evento, de acordo com o disposto no item 9.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

10.3. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

10.4. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.
10.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA ONZE – METODOLOGIA

11.1. As metodologias empregadas pela empresa a ser contratada deve fazer obrigatoriamente a transferência dos conhecimentos por meio de treinamentos práticos e oficinas de trabalho orientadas à entrega de produtos tangíveis negociados no escopo dos projetos.
11.2. Os serviços contratados deverão ser orientados ao alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas da organização, resultados estes mensurados pelos objetivos e metas medidos e executados em processos excelentes e enxutos, conduzidos por líderes preparados para aproveitar ao máximo as oportunidades de melhoria.
11.3. A consultoria deverá ter as abordagens ativas e para o treinamento os participantes deverão ser contextualizados e inseridos na problematização da sua realidade e na construção conjunta das soluções que atendam aos anseios da instituição e dos envolvidos no trabalho, tornando-os agentes autônomos da continuidade da mudança.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pela Servidora **Claudenice Deijany Farias de Costa** como Fiscal e pelo Servidor **Afonso Vitorino Maciel** como Fiscal Substituto.
12.2. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
12.3. Solicitar à contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação.
12.4. Avaliar o cumprimento dos prazos acordados na proposta.
12.5. Notificar a Contratada na ocorrência de descumprimento dos prazos acordados na proposta.
12.6. Caso ocorra atraso, informar a cada faturamento sobre o valor a ser glosado decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados e contido na proposta apresentada.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

ITENS	DESCRIÇÕES	Alíquota de multa sobre o valor global do Contrato
1	Descumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,25%
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por serviço e por dia;	1%
3	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	10,0%

13.3. Em caso de atraso na execução do objeto desta contratação, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme a seguir descrito:

ITENS	DESCRIÇÕES	Alíquota de multa sobre o valor global do Contrato
1	Atrasar na execução dos serviços, por dia e por ocorrência, após o decurso do prazo previsto na proposta apresentada.	0,5%
2	Atrasar na correção dos serviços no prazo fixado pela fiscalização, por dia e por ocorrência.	0,5%

13.4. As infrações descritas no presente item serão válidas após o decurso do período/limite fixado por etapa da proposta.

13.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJMT ou cobrado administrativamente.

13.6. O TJMT poderá, previamente, liberar o pagamento de 80% do valor contratado do item, ficando os 20% restantes condicionados a conclusão do procedimento administrativo.

13.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.8. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à contratada as sanções administrativas da Lei n° 8.666/93.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

13.11. Dependendo da situação, poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/93.

13.12. Na hipótese de inadimplemento contratual, total ou parcial, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

c) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

16.2.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no ítem 16.2. poderá ser diminuído.

16.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

16.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2018.

Presidente Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Gilson
4º OFÍCIO DE NOTAS

Representante **JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO**
EADPRO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

Nome: Nome:

RG RG

CPF CPF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANORED CATEGORIA OURO

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[01189931]-JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO .....
.....
.....
TJDFT20180091099238JLNM
Selo tjdft.jus.br - BSB, 16/11/2018 - 15:29:40
GBDS-Tabelião: Evaldo Fertosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Alisson Jacinto de Moura
Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado